



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33815 pág. 4/7
de: 01 / 08 / 18
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 274/2018	
INTERESSADO (A):	Cintia Matos de Melo
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 022/2011 – Decisão nº 051/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0002389.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da Senhora **Cintia Matos de Melo**, na apresentação na Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto "Programa de Iniciação Científica e Tecnológica ESAT/UEA", no âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 455/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista a ausência da prestação de contas financeira final, prevista na Cláusula Quinta, subitem 5.1 e 5.5 do Termo de Outorga nº 039/2015 e artigos 27 e 28 da Resolução nº 022/2011 e item 7, subitem 7.4 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, e pela instauração de Tomada de Contas Especial nos termos do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) que extemporaneamente, a interessada apresentou a Prestação de Contas Financeira Final, que foi **REPROVADA** com glosa total pelo Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC;

d) que em fase de Tomada de Contas Especial, a interessada apresentou a Prestação de Contas Técnica Final, que foi **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, com glosa total do auxílio recebido, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I REPROVAR as Contas da Senhora **Cintia Matos de Melo** no âmbito do PAIC – Resolução nº 022/2011, determinando a devolução do valor de R\$ 32.740,74 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão do não saneamento das pendências identificadas na Prestação de Contas de Financeira Final;

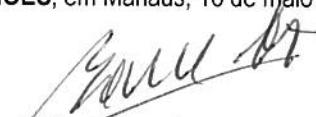
II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro